



**LEI Nº 1062/2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. Incentivar a melhora da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial, do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com o intuito de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal seja feita naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.





**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes do poder público:

- a) Prefeitura Municipal de Aquiraz;
- b) Câmara Municipal de Aquiraz;
- c) Escritório Local da EMATERCE/CE;
- d) Agência Local do Banco do Brasil S.A.

II - Entidades representantes da Agricultura Familiar e sociedade civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar Rurais;
- b) Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura;
- c) Conselho de Saúde;
- d) Conselho da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho da Alimentação Escolar;
- f) Conselho Municipal de Turismo;
- g) Representantes das Entidades Empresariais;
- h) Representantes dos Religiosos;
- i) Representantes dos Agentes de Saúde;
- j) Representante dos Pescadores;
- k) Representantes dos Hotéis, Pousadas e Restaurantes;
- l) Representantes das Rendeiras;



- m) Representantes das Associações Comunitárias;
- n) Representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais;
- o) Representantes dos Comerciantes;
- p) Representantes dos Barraqueiros;
- q) Representantes das Ongs;
- r) Representantes dos Distritos;
- s) Representantes dos Artistas.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º.** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º.** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**Art. 6º.** A Câmara Técnica Municipal é um órgão auxiliar que ficará responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**  
*Feliz é viver aqui*

§ 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF aplicados no Município;

§ 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/CE.

**Art. 7º.** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

**Art. 8º.** Sempre que houver necessidade o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do seu Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11.** O CMDRS elaborará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 14 do mês de novembro de 2013.

  
**Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

